



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 94/2025

**Institui o reconhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS como patrimônio social permanente da população de Valinhos - SP e estabelece diretrizes para a consolidação de políticas públicas contínuas de saúde em nossa cidade.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O vereador **KIKO BELONI**, nos termos regimentais, apresenta à apreciação e votação do Plenário o presente **Projeto de Lei**, que reconhece o **Sistema Único de Saúde – SUS, como patrimônio social da população de Valinhos**, e como estratégia de desenvolvimento da cidade, propondo sua consolidação como política pública permanente, estruturada e inegociável, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

#### **Justificativa:**

A saúde pública, gratuita, universal, integral, descentralizada do federal/estadual e de qualidade é um dos pilares fundamentais da cidadania. O Sistema Único de Saúde – SUS, criado pela Constituição Federal de 1988, é uma das maiores conquistas sociais do Brasil, mas precisa ser implantado, de fato, no âmbito municipal, e é por meio do SUS que se garante atendimento à população, desde a atenção básica até procedimentos de média e alta complexidade, preferencialmente no próprio município, sob a Gestão Plena.

Valinhos precisa ser referência em saúde pública, e valorizar o SUS localmente, é promover **qualidade de vida, desenvolvimento humano, e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**atratividade para novos investimentos.** Quando a saúde funciona, a cidade cresce. Quando o SUS é forte, toda a população ganha.

Com esta proposta, pretendemos institucionalizar o reconhecimento do SUS como **patrimônio social permanente**, independentemente de mudanças de governo, e estabelecer diretrizes que garantam **continuidade, qualidade, humanização e estrutura eficiente na Rede de Atenção à Saúde.**

### FONTES DE RECURSOS:

- **MAC** – Verbas mensais destinadas à Média e Alta Complexidade, repassadas pelo Governo Federal;
- **FAEC** – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, também de origem federal;
- **Emendas individuais de deputados federais;**
- **Emendas individuais de senadores;**
- **Verbas de bancada de deputados federais;**
- **Recursos oriundos do Ministério da Saúde;**
- **Emendas individuais de deputados estaduais;**
- **Recursos diversos do Governo do Estado de São Paulo;**
- **Emendas individuais de vereadores;**
- **Verbas provenientes de programas da Secretaria Estadual da Saúde;**
- **Recursos do Tesouro Municipal;**
- **Remanejamento de até 25% do orçamento de outras secretarias, em razão da relevância da saúde pública;**
- **Parcerias com a iniciativa privada;**
- **Repases oriundos de instâncias do Poder Judiciário.**

Assim, acreditamos que, não faltará recursos desde que haja vontade política conjunta de cada um de nós e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Valinhos, 22 de abril de 2025.

**AUTORIA: KIKO BELONI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**Institui o reconhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS como patrimônio social permanente da população de Valinhos e estabelece diretrizes para sua consolidação.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **Art. 1º**

Fica reconhecido o **Sistema Único de Saúde – SUS** como **patrimônio social permanente da população de Valinhos**, devendo ser protegido, valorizado e fortalecido como instrumento essencial para a promoção da saúde e da dignidade humana.

#### **Art. 2º**

O presente reconhecimento inspira a adoção de medidas administrativas e orçamentárias, por parte do Poder Executivo Municipal, que contribuam para a consolidação e continuidade do SUS, com base nas seguintes diretrizes:

I – Implantação integral do **Programa Saúde da Família (PSF)** em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município;

II – Funcionamento pleno da **Rede de Atenção à Saúde (RAS)**, com cobertura nas áreas de atenção básica, especializada e hospitalar;

III – Garantia de atendimento hospitalar de média e alta complexidade por meio de rede conveniada e serviços contratualizados com o SUS;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Criação de **espaços de acolhimento familiar humanizado** no ambiente hospitalar;

V – Valorização e capacitação contínua dos profissionais da saúde da rede pública;

VI – Promoção de **ações preventivas em saúde**, com foco especial em **cardiologia preventiva, práticas esportivas e bem-estar**;

VII – Estabelecimento de **protocolos municipais de humanização do atendimento**, com ênfase na escuta ativa e respeito aos usuários do sistema.

### **Art. 3º**

As metas previstas nesta Lei deverão constar no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, sendo assegurada dotação compatível com sua execução.

### **Art. 4º**

O Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

### **Art. 5º**

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

### **Art. 6º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**